
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

Regulamenta as medidas administrativas para identificação, apuração e sanção de casos de plágio no âmbito dos Programas de Pós-graduação do Instituto Federal do Acre.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (PROINP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Regimento Geral do IFAC.

Considerando a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONSU/IFAC Nº 067/2015 que dispõe sobre a criação e aprovação da Política de Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

Considerando a Resolução CONSU/IFAC Nº 048/2017 que aprova ad referendum o Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Considerando a Resolução CONSU/IFAC Nº 049/2018, que dispõe sobre a alteração do Regimento de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Considerando a Resolução CONSU/IFAC Nº 002/2019, que dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.

RESOLVE:

A presente Instrução Normativa visa a proteção aos Direitos Autorais e normatiza as políticas de conscientização, formas de identificação e medidas administrativas para o enfrentamento do plágio no âmbito do Instituto Federal do Acre em projetos oriundos da pesquisa e pós-graduação.

TÍTULO I**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º Aplica-se o disposto na presente Instrução Normativa aos discentes, docentes e técnico-administrativos, que possuam quaisquer vínculos com programas de pós-graduação no âmbito do IFAC.

Art. 2º Considera-se direitos autorais não patrimoniais os direitos personalíssimos decorrentes da criação de obra, seja científica, artística ou literária.

§1º A proteção aos direitos autorais não necessita de registro.

§2º A garantia aos direitos de autor deve estar de acordo com a promoção do conhecimento científico, da liberdade de informação, da expressão e da criação.

Art. 3º Considera-se autor a pessoa física que cria a obra, exprimindo nela traços personalíssimos de caráter científico, artístico ou literário.

Parágrafo único. Co-autor é a pessoa física que contribuiu de forma substancial com a realização do trabalho, inserindo conteúdo criativo, seja sugerindo uma hipótese, resolvendo um problema conceitual grave, fazendo uma análise fundamental, redigindo parte do texto, ou fazendo mais de uma dessas atividades.

Art. 4º Considera-se em domínio público toda criação não protegida por direitos autorais patrimoniais, na forma da legislação aplicável, ou toda criação que tenha expirado seu prazo de proteção nos órgãos competentes.

Art. 5º Considera-se a citação da fonte ato pelo qual garante-se os direitos autorais não patrimoniais no âmbito acadêmico.

§1º A citação da fonte se concretiza pelo ato da referência à autoria de parte de criação alheia.

§2º O ato da referência deverá seguir as normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 6º Considera-se citação da fonte o ato da referência à autoria de criação alheia no processo de conhecimento ou de elaboração de obra científica, artística ou literária.

§1º A citação configurar-se-á como uso razoável de obras alheias no processo de criação de obras, mediante a reprodução de pequenos trechos de obras alheias preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral quando de natureza artística, desde que tal reprodução não resulte em prejuízos a exploração normal da obra reproduzida nem cause dano injustificado aos legítimos interesses dos autores.

§2º Não é permitido o abuso de citações ao ponto de copiar toda, ou a maior parte, da obra original.

§3º O fato de uma obra encontrar-se em domínio público não extingue a responsabilidade quanto à citação do autor.

Art. 7º Considera-se contrafação o ato de apresentar como própria a autoria de produção alheia.

Parágrafo único. Também considera-se contrafação, não excluindo-se o crime de falsidade ideológica, a apresentação integral de trabalho acadêmico de autoria de outrem obtido por meio de compra ou doação.

Art. 8º Considera-se plágio, para efeitos desta norma, a ocultação da origem alheia de um elemento da produção científica, artística ou literária que se apresenta como própria.

Parágrafo único. Também considera-se plágio a utilização de ideia, parte, todo, ou dados de obra alheia não publicada, obtidos em análises a qual o autor tenha acesso como consultor, revisor, editor, ou assemelhado.

Art. 9º. Considera-se, para os efeitos e finalidades desta norma, o ato de plágio e contrafação atos não condizentes com a conduta acadêmica.

Art. 10. As sanções aqui previstas não excluem os eventuais danos patrimoniais e morais devidos ao autor ou titular da obra e/ou ao Instituto Federal do Acre.

Art. 11. Configura-se como contrafação o ato do autor copiar integralmente as palavras utilizadas em trabalho inteiro, ou em parte relevante, apresentando-o como seu sem citar a fonte de onde o tirou.

CAPÍTULO II

Dos tipos de plágio

Art. 12. Os tipos de plágio para efeito desta normativa podem se apresentar como direto, indireto, parcial, auto-plágio, de fontes e plágio consentido, à priori ou à posteriori conforme a seguinte definição:

I - o plágio direto é configurado como cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação;

II - o plágio indireto se configura como a reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte;

III - o plágio parcial se configura como ato do autor, em sua obra, utilizar-se de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações;

IV - o auto-plágio se configura como o ato do autor apresentar em sua pesquisa cópia total ou parcial de obra sua publicada anteriormente sem a devida citação;

V - o plágio de fontes se configura como a utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão;

VI - o plágio consentido se configura como a apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor;

VII - à priori configura-se quando verificado no decorrer da orientação e antes da defesa ou publicação do trabalho científico;

VIII - à posteriori configura-se quando verificado após a defesa por banca examinadora ou publicação.

CAPÍTULO III

Da educação e prevenção contra a violação de direitos autorais

Art. 13. É responsabilidade de toda a comunidade universitária a instrução e a conscientização sobre a caracterização da contrafação e do plágio, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Servidores docentes e técnico-administrativos devem ter conduta de responsabilidade e de liderança nesse processo contínuo de conscientização, em relação aos discentes, devendo produzir seus trabalhos acadêmicos de maneira exemplar no que se refere a essa matéria.

Art. 14. É responsabilidade da instituição, no exercício de sua responsabilidade social, a promoção de eventos periódicos organizados por seus servidores docentes e técnico-administrativos para contribuir continuamente com a educação e prevenção contra a contrafação e o plágio na academia.

Parágrafo único. As Coordenações de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do IFAC devem promover formação contínua sobre a indispensabilidade do comportamento ético e da honestidade na conduta acadêmica, especialmente no que se refere à produção dos trabalhos acadêmicos.

Art. 15. Nas disciplinas relacionadas à produção de trabalhos acadêmicos em qualquer nível de qualificação acadêmica, como Metodologia do Trabalho Científico, Metodologia da Pesquisa Científica, Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso ou afins, a presente Instrução Normativa deve fazer parte do Plano da Disciplina, com o intuito de promover a reflexão sobre a caracterização, constatação e consequências do plágio.

Art. 16. Nas demais disciplinas, os docentes devem fazer referência à presente normativa interna, esclarecendo-a aos discentes, principalmente quando utilizarem trabalhos acadêmicos produzidos fora de sala de aula para compor atividades avaliativas.

CAPÍTULO IV

Da constatação e da comprovação da violação de direitos autorais

Art. 17. É de responsabilidade institucional efetuar os investimentos necessários para ofertar e aperfeiçoar, de modo contínuo, ferramentas que viabilizem a constatação da violação dos direitos autorais do modo mais rápido e efetivo.

Art. 18. No caso de orientações de trabalhos acadêmicos em nível de pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, recomenda-se ao orientador a verificação cuidadosa do trabalho durante todo o período de orientação, de modo a prevenir a violação de direitos autorais e evitar a perda do trabalho acadêmico, que constitui prejuízo para toda a comunidade universitária e para a sociedade.

CAPÍTULO V

Dos trâmites para apuração da violação de direitos autorais

Art. 19. Identificado o caso de suspeita de plágio no Programa de Pós-Graduação (seja ele em trabalho de conclusão de disciplinas e material entregue para exame de qualificação, dissertações ou teses depositadas com defesa pendente ou realizada) a Coordenação do respectivo programa, ouvido seu colegiado, encaminhará, por meio de processo no SEI, o material suspeito de plágio à PROINP, contendo a descrição do caso, a suspeita e os indícios de plágio no trabalho anexado.

Art. 20. A PROINP encaminhará o processo para Comissão de Ética em Pesquisa, que emitirá parecer manifestando-se sobre indícios e materialidade do plágio.

Parágrafo único. A Comissão de Ética em Pesquisa poderá ser responsável pela condução do processo ou designar uma comissão externa para avaliação do processo.

Art. 21. A comissão designada para analisar o processo, deverá ser composta de pelo menos, (03) três especialistas da área em questão, os membros serão nomeados por portaria da PROINP, a partir de nomes indicados da Comissão de Ética em Pesquisa.

Art. 22. A Comissão emitirá um laudo fundamentado nos padrões de ética em pesquisa estabelecidos nas Resoluções nº 67/2015 e nº 002/2019 de acordo com a política de propriedade intelectual e da ética em pesquisa no IFAC e nos mais renomados padrões de ética e integridade empregadas na respectiva área de investigação.

§1º No laudo a comissão confirmará ou refutará os indícios de plágio levantados pelo programa de pós-graduação, fazendo constar controvérsias entre seus membros caso existam.

§2º O laudo deverá ser encaminhado pela comissão à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 23. Os envolvidos no plágio serão notificados pela PROINP para, no prazo de até (15) quinze dias contestarem o laudo emitido pela comissão.

Parágrafo único. O laudo e a defesa serão analisados pela PROINP e confirmado o plágio, o processo será encaminhado ao colegiado do programa com a recomendação que seja aplicada a respectiva sanção de acordo com a natureza e gravidade do plágio.

CAPÍTULO VI

Das sanções recomendadas em caso de comprovada a violação do direito autoral

Art.24. Para efeitos de instrução e avaliação da gravidade dos fatos, considera-se plágio de pequena gravidade quando trechos da introdução, referencial teórico, material e métodos e anexos apresentarem plágio;

Art. 25. Considera-se plágio de grande gravidade: quando dados, resultados, discussão ou conclusão forem plagiados.

Art. 26. Após a tramitação do processo, sendo garantido contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

§ 1º Aos orientadores docentes e/ou técnico-administrativos.

I – advertência;

II – desligamento do programa, para o caso de reincidência.

§ 2º Aos discentes:

I – No caso de plágio em conclusão de disciplinas, a sanção sugerida é a atribuição do menor conceito pelo professor responsável pela disciplina;

II – No caso de plágio em material entregue para exame de qualificação, a sanção sugerida é a

reprovação pela banca de defesa da qualificação e consequentemente desligamento do estudante do programa;

III – No caso de verificação do plágio em Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Tese ou Dissertação com defesa pendente, a sanção sugerida é a reprovação no exame de dissertação ou tese pela respectiva banca de defesa;

IV – No caso de plágio em teses ou dissertação defendida, a sanção sugerida é a cassação do título, sendo o processo encaminhado ao Gabinete da Reitoria a quem compete aplicá-la;

V - No caso de plágio identificado em artigos publicados, decorrentes ou não de teses ou dissertações, será necessário a publicação de retratação na respectiva revista científica pelo autor do plágio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço deste Instituto.

Rio Branco – AC, 06 de julho de 2020.

Luís Pedro de Melo Plese
Pró- Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Instituto Federal do Acre

REITORIA

PORTARIA Nº 733, DE 09 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - Designar EMERSON ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2903426; e RAPHAEL NUNES NOÉ Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2240706, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Investigativa com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0094427.00008627/2019-20, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 1532 de 31/10/2019, publicada no Boletim de serviços nº 21 de 01/11/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA